

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE LANGUIRU

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno da entidade foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral Ordinária na data de 25 de março de 2014, conforme determinação do artigo 8º do Estatuto Social, tendo sofrido posteriores alterações as quais foram devidamente aprovadas por Assembleia.

Este Regimento Interno institui normas que devem ser respeitadas pelos sócios, a fim de garantir-lhes um satisfatório atendimento da distribuição de ÁGUA potável e coleta e tratamento do ESGOTO doméstico, e também para viabilizar a forma de funcionamento da sede social e esportiva.

I – DOS SÓCIOS

Artigo 1º. Todos os consumidores de água da área de atuação da Associação Pró Desenvolvimento de Languiru deverão associar-se no momento de solicitar a ligação de água sobre o imóvel pretendido. Neste caso, deverão preencher a ficha de inscrição e satisfazer os requisitos do Artigo 43 do Estatuto Social. No momento de solicitarem o desligamento da ligação de água automaticamente estarão solicitando o desligamento do quadro social.

Parágrafo Primeiro. Todos os associados deverão ter contribuição mínima mensal conforme sua faixa de consumo.

Parágrafo Segundo. Consumidores condominiais poderão associar-se e assim usufruir os direitos de associado para fins de utilização dos espaços da sede social e esportiva.

- a) O consumidor condominial deverá comprovar a condição de condômino dentro do condomínio;
- b) Toda vez que fizer uma reserva para utilização da sede social e esportiva o consumidor condominial deverá comprovar o pagamento da água do condomínio dos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. Consumidores atendidos através de concessões públicas pactuadas após o dia 31 de março de 2022 não terão a necessidade de associar-se à APDL. Poderão estar associados a entidades congêneres ou fazer parte de áreas de concessão contratadas em contrato de concessão com regras próprias.

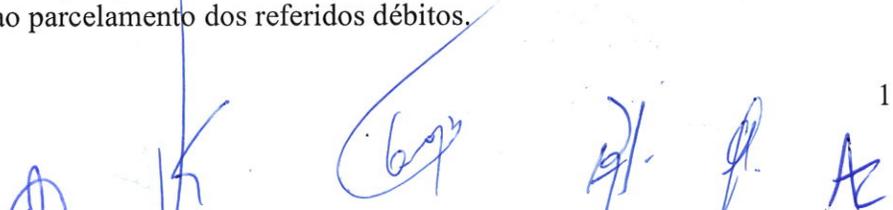
Artigo 2º. O contato ao associado será realizado através dos números de telefone e e-mails, cadastrados, incumbindo ao associado manter as informações atualizadas.

II – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Artigo 3º. Todos os consumidores da área de atuação da APDL poderão solicitar a ligação de água.

Artigo 4º. A APDL poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de atuação, à quitação ou ao parcelamento dos referidos débitos.

1



Artigo 5º. As ligações serão classificadas por tipo de consumidor.

Artigo 6º. Para cada ligação solicitada será instalado um hidrômetro.

Parágrafo Primeiro. Para cada hidrômetro será emitida uma única conta de consumo mensal, onde será demonstrado todo o consumo do período.

Parágrafo Segundo. Para condomínios ou equivalentes:

- a) Será emitida uma conta para o hidrômetro do condomínio;
- b) Existindo hidrômetros individuais poderão ser solicitadas as ligações individuais, devendo ser para todos os hidrômetros do condomínio, gerando neste caso uma conta para cada hidrômetro;
- c) Os consumos das contas individuais serão deduzidos do consumo do hidrômetro do condomínio, restando a conta deste apenas o consumo remanescente.

Parágrafo Terceiro. Tratando-se de condomínio, a ligação de água apenas será realizada mediante a apresentação da convenção, ou em se tratando de condomínio não formalizado, por meio da assinatura de “Termo de Responsabilidade”.

Parágrafo Quarto. Os hidrômetros deverão estar livres para acesso da equipe de leitura e manutenção. Existindo obstáculos dificultando o acesso, como animais ou plantas, será emitida uma notificação para a solução do problema. Na hipótese de não observância da solução solicitada, a diretoria poderá estipular multa para o infrator, de no mínimo uma taxa mínima e o máximo de 10 (dez) taxas de consumo.

Artigo 7º. Interessados em receber ligação de água, tanto para fins individuais ou para loteamentos, para locais onde não existem redes de abastecimento, poderão ser atendidos, se existirem condições técnicas, porém, todas as custas de extensão e demais despesas decorrentes, serão de inteira responsabilidade dos interessados.

Parágrafo Único. Para novos loteamentos será prestado e cobrado o serviço de instalação da rede interna. Para eventual extensão da rede adutora para chegar ao loteamento deverá ser feito um levantamento de custos de materiais e mão de obra a ser pago pelo loteamento.

Artigo 8º. Serão considerados redes privadas dos usuários ou condomínios, toda e qualquer instalação, como dutos, registros, hidrômetro e outros materiais necessários, a partir da rede de distribuição, das quais a manutenção é do encargo de cada consumidor.

Parágrafo Primeiro. Os hidrômetros serão instalados na conexão da rede privada junto a rede de distribuição.

Parágrafo Segundo. A medição da qualidade da água abastecida será medida junto ao hidrômetro no ponto de conexão da rede privada com a rede de distribuição.

Parágrafo Terceiro. A manutenção da rede privada, bem como a responsabilidade pela qualidade da água da rede privada será de responsabilidade do condomínio ou responsável por esta rede.

Parágrafo Quarto. A comprovação da execução das limpezas de prevenção e análises de água da rede privada são de responsabilidade do condomínio ou do responsável por esta rede, devendo encaminhar anualmente para a Associação a comprovação da limpeza de caixa d'água bem como da análise da água.

Parágrafo Quinto. A Associação poderá elaborar e exigir “Contrato” ou “Termo de Responsabilidade de Responsabilidade” das redes privadas, sempre que achar necessário.

Artigo 9º. A APDL estará autorizada a realizar a troca de hidrômetros antigos e/ou defeituosos a qualquer momento, independentemente de notificação ao proprietário.

Artigo 10. O consumo de água fornecido a Comunidades religiosas existentes na área de ação desta Associação, destinado para o abastecimento de igrejas, escolas ou cemitérios, será gratuito até o limite da taxa mínima, no entanto, o excedente deverá ser pago pela respectiva entidade.

Artigo 11. Nenhum consumidor poderá executar extensões para outros usuários, sob pena de sofrer corte do fornecimento, condicionado a religação ao pagamento de uma multa de duas taxas de ligação.

Artigo 12. Caso haja indício de realização de ligação clandestina, adulteração, fraude ou dano ao equipamento de leitura pelo consumidor, a APDL enviará equipe técnica ao local para coleta das informações necessárias, emissão do competente laudo de vistoria e posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro. Eventual negativa ao acesso da equipe técnica no local autorizará o registro perante as autoridades policiais referente a possível ilícito.

Parágrafo Segundo. Se for constatada a existência de ligação clandestina, além da responsabilização criminal, arcará o consumidor com multa fixada previamente pela Diretoria.

III – TAXAS E COBRANCA

Artigo 13. O responsável financeiro pelo consumo de água será sempre aquele que solicitou a ligação da água, ou seja, quem consumiu.

Parágrafo Primeiro. Em caso de locação do imóvel, o responsável financeiro será o locatário, desde que realizada a comprovação formal da locação e o pedido de alteração da titularidade da conta perante a APDL.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção da posse ou outro direito real que resulte em desocupação do imóvel, como por exemplo, resolução do contrato de locação, o responsável financeiro deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral perante a APDL.

Parágrafo Terceiro. Tratando-se de contrato de locação firmado por intermédio de imobiliária que administre imóvel situado na mesma área de atuação da APDL, terá a imobiliária legitimidade para solicitar o desligamento da água na hipótese de resolução do contrato de locação.

Artigo 14. A taxa de ligação corresponderá ao equivalente à 130% (cento e trinta por cento) da taxa mínima residencial de 10m³ (dez metros cúbicos).

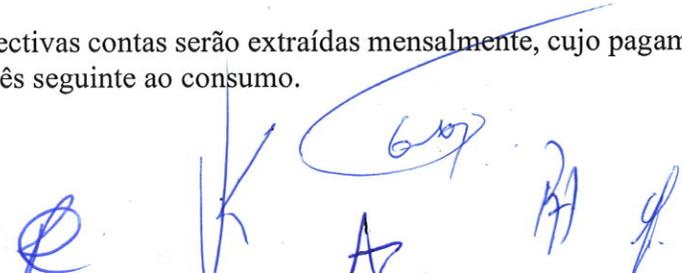
Parágrafo Único. A taxa mínima será o equivalente a 10m³ (dez metros cúbicos) de consumo de água mensal.

Artigo 15. Será elaborada tabela de tarifas a serem cobrados para cada tipo de consumidor, que atendam às necessidades para cobrir os custos de distribuição, manutenção e investimentos. A elaboração da tabela de preços ficará a cargo da Diretoria, inclusive quanto a necessidade de suas atualizações.

Parágrafo Primeiro. Em caso de previsão contratual da concessão pública, a elaboração da tabela de tarifas estará sujeita as condições contratuais da concessão e autorização de agência reguladora.

Parágrafo Segundo. A critério da Diretoria poderão ser instituídas tabelas especiais que visem a incentivar a economia de água.

Artigo 16. A leitura do consumo e respectivas contas serão extraídas mensalmente, cujo pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao consumo.



Artigo 17. A APDL não possui qualquer responsabilidade sobre vazamentos ocorridos na residência do consumidor, incumbindo a este, o imediato conserto.

Parágrafo Único. A pedido do consumidor, são suscetíveis de redução os valores relativos a consumos que extrapolem a média dos últimos consumos devido a vazamentos não aparentes, comprovados através de vistoria ou laudo de profissional habilitado. Neste caso, a entidade realizará uma média das últimas três faturas de água e cobrará do consumidor o valor apurado.

Artigo 18. Dos consumidores inadimplentes será cobrado à atualização monetária, conforme o índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da conta (constituída pela importância devida ao consumo de água, bem como outras contribuições ou taxas que constarem na conta), após o dia do vencimento.

Parágrafo Único. Havendo débito em atraso, poderá a APDL incluir o nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros).

Artigo 19. O consumidor inadimplente poderá requerer o parcelamento dos débitos perante a APDL mediante a assinatura de “Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento”, cujo prazo e condição de pagamento serão previamente acordadas entre o consumidor e a Diretoria.

IV – CORTE DE ÁGUA E RELIGAÇÃO

Artigo 20. Em caso de atraso no pagamento:

- a) Será enviado aviso de corte;
- b) O aviso de corte poderá ser substituído por impressão de notificação junto a conta do mês seguinte ao atraso, informando o não recebimento da conta do mês anterior;
- c) O não pagamento em 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio do aviso de corte ou da notificação pela conta do mês seguinte implicará no corte do abastecimento;
- d) O usuário que realizar o pagamento no último dia do prazo que antecede o corte deverá comunicar o seu pagamento diretamente à Secretaria da APDL para que evite a interrupção no fornecimento da água, haja vista o prazo de compensação bancária;
- e) Contas vencidas e não pagas estarão sujeitas a cobrança extrajudicial e/ou judicial e a inscrição no cadastro de inadimplentes;
- f) A notificação por falta de pagamento/aviso de corte será efetuada a partir de 15 (quinze) dias após o vencimento, e o custo deste serviço será de 15% (quinze por cento) do valor da taxa mínima residencial, devendo ser arcado pelo consumidor inadimplente;
- g) Os débitos por atraso deverão ser quitados através da emissão da segunda via da conta, a qual poderá ser emitida diretamente pelo site apdl.com.br, ou solicitada na sede da Associação.

Artigo 21. Sobre a religação de contas cortadas por falta de pagamento:

- a) Para que haja religação da água o consumidor inadimplente deverá quitar todos os débitos vencidos em aberto. Neste caso, a religação será feita no prazo de 24 (vinte) horas a contar ciência da APDL sobre a quitação dos débitos;
- b) A taxa de religação será de 130% (cento e trinta por cento) da taxa mínima de 10m³ (dez metros cúbicos) de consumo residencial para cobrir as despesas de locomoção específica no caso;

c) A taxa de religação deverá ser paga antes da efetivação da religação. O boleto de arrecadação poderá ser obtido junto ao atendimento na sede da APDL;

d) A critério da diretoria a taxa de religação poderá ser cobrada juntamente com primeira conta de consumo gerada após a efetivação da religação.

e) Será devida a cobrança de taxa de deslocamento, no mesmo percentual da taxa de religação, caso haja o deslocamento de funcionário da APDL para realizar o corte da água e o consumidor realizar o pagamento no ato, comprovando o pagamento e, assim, evitando o corte.

Artigo 22. Sobre as ligações temporárias:

a) Será aplicado a título de caução o valor de 10 (dez) taxas mínimas de consumo residencial para ligações temporárias, tais como: ligações solicitadas por firmas empreiteiras para construções: parques de diversões: circos ou similares, enfim, todas as ligações que forem por tempo determinado;

b) Além, será gerada uma conta de consumo mensal conforme a água consumida e medida pelo hidrômetro.

Artigo 23. Atendendo ao que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a APDL adota todas as medidas possíveis, cabíveis e viáveis. Assim, somente o titular ou pessoa autorizada por este poderão fazer solicitações ou ter acesso aos dados das contas dos associados e consumidores. As autorizações deverão ser de forma escrita, assinada de próprio punho, por assinatura eletrônica, ou enviada por mensagem de texto através de linha de telefone de contato previamente cadastrada, devendo ser enviado junto com a mensagem foto do documento de identidade do titular.

V – DA SEDE SOCIAL

Artigo 24. A sede social e esportiva da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru, propugna pela integração de seus associados, pela realização de atividades educacionais, artísticas, culturais, sociais, esportivas e recreativas.

Parágrafo Único. É vedada a utilização da sede social e esportiva com objetivo de obtenção de lucros.

Artigo 25. Terão direito à utilização da sede social todos os associados cadastrados como consumidores de rede da água da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru e que atenderem os requisitos do art. 43 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O associado para usar a sede social deverá estar cadastrado por um período mínimo de 06 (seis) meses na data do evento.

Parágrafo Segundo. Tratando-se de consumidor condominial, toda vez que fizer uma reserva para utilização da sede social, este deverá comprovar o pagamento da água do condomínio dos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. Terão direito de usar a sede social da APDL os parentes de 1º grau do associado, mediante apresentação da documentação comprovando que integram o núcleo familiar, oportunidade na qual passarão a constar no cadastro do associado e no contrato de cessão de uso do espaço.

Artigo 26. As pessoas jurídicas associadas, entidades cuja finalidade seja social, educacional, cultural ou representativa de classes, e que não visem lucros, poderão requerer a cessão de uso sobre os departamentos ou espaços da sede social e esportiva da APDL para promoção de eventos beneficentes, desde que os eventos sejam em seu benefício.

Parágrafo Primeiro. Neste caso, a pessoa jurídica associada deverá conter no mínimo 15 (quinze) associados, cujo a comprovação se dará através da apresentação do ato constitutivo e da relação e associados

Parágrafo Segundo. As entidades referidas no “caput” poderão realizar locações conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas não associadas. O percentual de participação no resultado do evento deverá constar no contrato de locação, não podendo ser menos de 25% (vinte e cinco por cento) da sobra auferida no evento. A comprovação da realização desta receita deverá ser através de recibo do caixa ou comprovante do depósito na conta desta entidade.

Artigo 27. O valor das taxas de utilização dos departamentos ou espaços da sede social e esportiva será definido previamente pela Diretoria, com registro em ata.

Artigo 28. São direitos comuns a todos os associados usuários da sede da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru:

- a) Frequentar a sede social e participar de todas as reuniões, eventos e atos promovidos pela entidade;
- b) Utilizar de todos os departamentos desde que devidamente quite com a tesouraria da sede social e as contas de água;
- c) Apresentar sugestões que visem ao melhoramento geral da sede e de seus departamentos.

Artigo 28. São deveres e obrigações comuns a todos os associados usuários da sede social da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru:

- a) Promover e manter entre os sócios o espírito da harmonia, cooperação e solidariedade humana;
- b) Aceitar e cumprir fielmente os regulamentos internos e os encargos recebidos da Diretoria, Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio social, levando a conhecimento da Diretoria ou Conselho Diretor, quaisquer atos de vandalismo ou mau uso de objetos e recreações que possam acarretar prejuízos de ordem moral ou financeira;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados à sede social por sua negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Único. Na hipótese do item “d”, o associado deverá proceder no ressarcimento dos prejuízos causados à APDL no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento danoso. Neste caso, a entidade encaminhará três orçamentos diferentes ao associado, que deverá escolher entre um deles e efetuar o pagamento do valor. A comprovação do pagamento se dará mediante apresentação de recibo ou comprovante de depósito.

Artigo 29. É facultada a cessão de uso sobre departamentos ou espaços da sede social à associados, podendo a reserva ser realizada com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) meses e se houver disponibilidade.

Parágrafo Único. Para terceiros o prazo máximo de reserva será de 12 (doze) meses e se houver disponibilidade.

Artigo 30. Não será cedido qualquer espaço da sede social àquele associado que se portar de maneira inadequada ou descumprir as determinações constantes nas resoluções internas da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Artigo 31. Toda a comercialização de bebidas e alimentação deverá ser autorizada expressamente

pela Administração ou Diretoria da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do cessionário o fornecimento de alimentação e bebidas, devendo atender a legislação vigente.

Artigo 32. A cessão de uso de qualquer departamento ou espaço da sede social pelo associado ou por terceiros implica na sua responsabilidade pelo bom uso do prédio, bens, objetos, equipamentos, móveis e utensílios. Eventuais prejuízos deverão ser reembolsados na forma do Parágrafo Único do Artigo 28.

Artigo 33. É vedada a transferência da cessão de uso do espaço para terceiros e a utilização comercial de qualquer departamento ou espaço da sede social da APDL.

Artigo 34. É vedada a entrada de pessoas com animais nas dependências da APDL, exceto em se tratando de deficiente visual, conforme estabelece a Lei nº 11.126/2005, possuindo o local placa de sinalização neste sentido.

Artigo 35. Ficam à encargo da Diretoria da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru ou do Conselho Diretor da sede social as demais regras de funcionamento, bem como, a fixação dos horários para o uso desta, além da criação de departamentos.

Artigo 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da Associação Pró-Desenvolvimento de Languiru.

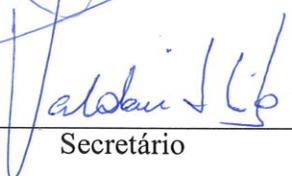
Artigo 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Teutônia/RS, 07 de março de 2024.



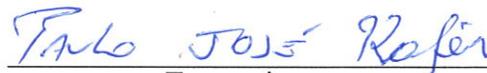
Presidente



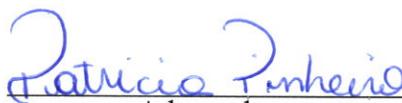
Secretário



Vice-Presidente

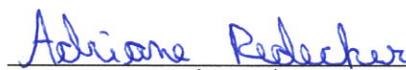


Tesoureiro



Advogado

OAB/RS 080.810



Advogado

OAB/RS 126.071